



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 20/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 23

(...)

§ 4º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos termos do caput deste artigo, todas as segunda-feira, as :19:00 (dezenove) horas, exceto nos meses de junho, julho e agosto onde as reuniões terão início às 18:30 (dezoito e trinta) horas.

(...)”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 16 de julho de 2021.

Ver. Elias Makar- Presidente

Ver. Gelson Correa - Vice-Presidente

Ver. Rinaldo Ghelere -1º Secretário

Verª. Tainá Conti Buzanello- 2º Secretária

Publicada a presente Emenda a Lei Orgânica na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

Luiz José Warnier – Agente Legislativo